

PORTARIA Nº 068, DE 10/04/2025

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS DE AULA E DISCIPLINAS E AUSÊNCIAS E TROCAS DOS DOCENTES DA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI, Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.501/2015 e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as situações de escolha e troca de horários pelos docentes da Faceli, bem como as situações envolvendo ausências e substituições.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS DE AULA E DISCIPLINAS

Art. 2º Determina-se que todos os docentes, sem exceção e por cadeira, deverão disponibilizar à instituição, no mínimo, dois dias por semana, seguidos ou não, de modo a facilitar a organização de horários de sala de aula, projetos de extensão e pesquisa, e eventos acadêmicos.

Art. 3º A definição das prioridades de horários será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I. Professores com maior carga horária de atividades na instituição, na seguinte ordem de prioridade: 16, 14, 12 e 8 horas semanais;
- II. Professores que lecionam disciplinas em mais de um colegiado;
- III. Professores com maior titulação acadêmica, na seguinte ordem de prioridade: livre-docência, doutorado, mestrado e especialização;
- IV. Professores com vínculo mais antigo com a instituição; e
- V. Professores com mais idade.

§ 1º As atividades na instituição são: Direção, Coordenação, Cargos de chefia, Núcleo Docente Estruturante e Comissões em geral.

§ 2º Caso todos os critérios do caput sejam atendidos, o docente poderá dedicar apenas um dia à instituição, desde que:

- I. Os demais professores não sejam prejudicados com mais do que dois dias semanais, a menos que assim o prefiram; e

II. Não seja comprometido o bom andamento das atividades acadêmicas e institucionais.

§ 3º Os docentes com redução de carga horária terão os critérios do inciso I deste artigo analisados de forma proporcional.

Art. 4º É permitida a troca de horários entre os docentes, seja na montagem do horário do semestre ou durante as aulas do semestre, desde que acordada mutuamente, bastando-se informar à Coordenação com a antecedência necessária.

TÍTULO II

DAS AUSÊNCIAS, TROCAS DE HORÁRIOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º As ausências, justificadas ou injustificadas, deverão ser comunicadas à Coordenação de Curso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que não substitui as comunicações e requerimentos que devem ser realizados em virtude de lei ou Regimento, diretamente à Fundação Faceli.

§ 1º Havendo motivo de caso fortuito ou força maior que acarrete a ausência do professor, ocorrido nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o horário da aula, o professor deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Curso.

§ 2º As ausências justificadas na forma da lei, em especial as licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares (Lei Municipal nº. 1.347, de 25 de janeiro de 1990), devem ser comunicadas à Fundação Faceli, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória, e apresentado perante o Setor de Protocolo, pessoalmente ou pelo e-mail protocolo@faceli.edu.br, o qual será protocolado no GPI.

Art. 6º Cumpridas as regras estabelecidas no artigo anterior, a ausência do professor, desde que fundamentada, poderá ser suprida por meio de troca com outro professor da Fundação Faceli.

§ 1º A troca deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e sua efetivação dependerá de autorização da Coordenação de Curso.

§ 2º A troca deverá ser realizada mediante prévio acordo entre os professores envolvidos, com a definição das datas em que a troca ocorrerá, devendo seus termos serem aprovados e sua execução autorizada, pela Coordenação de Curso, podendo, após tais atos, ser efetivada.

§ 3º A comunicação aos alunos sobre a troca de professores, bem como acerca de qualquer outra alteração no cronograma das aulas, será de responsabilidade do professor, garantindo-se uma comunicação clara e antecipada.

§ 4º A ausência do professor, e a troca, caso seja autorizada pela Coordenação, deverão ser comunicadas à Direção Acadêmica, para ciência.

§ 5º A troca autorizada no caput não poderá superar 2 (duas) em uma mesma disciplina, no mesmo semestre, e quaisquer casos que superem o limite previsto neste dispositivo serão computadas como falta do docente.

Art. 7º A Coordenação de Curso manterá registro atualizado de toda ausência de professor, e de troca entre professores que seja realizada, incluindo os motivos da ausência.

Art. 8º As ausências não justificadas deverão ser comunicadas pela Coordenação de Curso ao Setor de Recursos Humanos para o devido desconto em folha de pagamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Coordenador do Curso para o qual o(s) professor(es) estiver(em) lecionando na data da ausência/troca, ouvida a Direção Acadêmica.

Art. 10. Esta Portaria será submetida à apreciação do Conselho Superior e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 062, de 29/04/2024.

Aprovada pelo Conselho Superior em 10 de abril de 2025.

Original assinado

Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri
Diretora Presidente da Fundação Faceli